

## LEI Nº 4.006, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre contribuição financeira para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha/SC e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, em forma de contribuição financeira, o valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha/SC - APAE Marisol, inscrita no CNPJ sob o nº 78.472.545/0001-98, localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 215, Centro, neste Município.

*Parágrafo único.* O valor da contribuição de que trata o presente artigo será repassado anualmente à Entidade, nos meses de março a dezembro.

**Art. 2º** O valor do repasse, a título de contribuição financeira, de que trata o artigo 1º, tem por objetivo auxiliar a Entidade em suas atividades.

**Art. 3º** O repasse dos valores será realizado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 4º** A Entidade deverá prestar contas dos recursos concedidos, conforme o Art. 43, § 4º, e demais disposições da Instrução Normativa N.TC-14/2012.

**Art. 5º** Fica a beneficiária proibida de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado.

**Art. 6º** A não comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme o objeto constante do plano de trabalho, e/ou caso a prestação de contas não for aprovada pelo órgão fiscalizador, a Entidade deverá obrigatoriamente efetuar a devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação ao Município de Maravilha/SC.

**Art. 7º** As despesas decorrente desta Lei serão consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

Maravilha - SC, 25 de abril de 2017.

Registrado e publicado na data supra.

**CLEITON BORGARO**  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

  
**ROSIMAR MALDANER**  
Prefeita Municipal